## RESOLUÇÃO Nº 2.611

Cria o Sistema de Pagamento de Diárias de Viagem, estabelece seus valores e dá outras providências.

LORIVAL EWERLING DOS SANTOS SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º É criado o Sistema de Pagamento de Diárias de Viagem, para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, quando houver deslocamento para fora do Município, em objeto de serviço, representação da Câmara, participação em cursos, congressos ou seminários de interesse da Câmara de Vereadores.
- Art. 2° As Diárias de Viagem destinam-se ao ressarcimento de despesas de alimentação e hospedagem (pernoite).
- Art. 3° A Diária de Viagem padrão corresponde ao deslocamento para fora do Município, com pernoite e alimentação.

Parágrafo único: Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite, mas apenas despesas de alimentação, será pago, por dia, o equivalente aos seguintes percentuais, calculados sobre a Diária Padrão fixada no art. 4º desta Resolução.

- I 20% (vinte por cento) quando a saída de Lajeado ocorrer antes das 12 horas e o retorno antes das 20 horas, ou quando a saída for depois das 12 horas e o retorno depois das 20 horas;
- II 30% (trinta por cento) quando a saída de Lajeado for antes das12 horas e o retorno depois da 20 horas.
  - Art. 4° As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela:
  - I Vereadores
  - a) nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e na capital R\$ 194,75

- b) nos Municípios e capitais dos demais Estados da Federação R\$ 292,14
- c) na Capital Federal e fora do País R\$ 389,51
  - II Servidores da Câmara Municipal
  - a) diária com pernoite

R\$ 171,82

b) diária sem pernoite

R\$ 34,37

Parágrafo único – O vereador fará jus somente a metade do valor da diária, nos seguintes casos:

- I quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II quando o serviço se realizar em cidade contígua à sede.
- Art. 5° As diárias serão pagas de uma só vez e antecipadamente, salvo nas seguintes hipóteses:
  - I casos de emergência;
- II quando designadas pelo Presidente da Mesa Diretora em caráter de urgência.
- Art. 6° Os valores das diárias serão reajustados no mesmo índice dos reajustes concedidos aos servidores municipais, no mês imediatamente posterior.
- Art. 7° O pagamento de Diárias deverá ser comprovado mediante declaração ou certificado de participação de cursos; seminários; congressos; etc do órgão visitado e nota fiscal com despesas de alimentação.

Parágrafo único: Quando a diária for com pernoite, deverá ser apresentada nota fiscal do local de hospedagem.

Art. 8° - Além da diária ou da indenização das despesas com alimentação e/ou hospedagem, a Câmara Municipal pagará as despesas com transporte, nos deslocamentos autorizados, mediante a comprovação dos gastos.

Art. 9° - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art 10° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 63-03/2003.

Art. 11º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDENCIA, 06 de maio de 2009.

LORIVAL EWERLING DOS SANTOS

SILVEIRA

Presidente

PAULO ADRIANO DA SILVA Secretário DELMAR PORTZ Vice-Presidente